MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 4572/2024 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.026769/2024-89

Santo André-SP, 11 de dezembro de 2024.

Institui os critérios de funcionamento da Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), considerando a portaria 148/2018 da CAPES relativa à recomendação da criação de comissões de autoavaliação nos programas de pós-graduação, bem como o relatório final do grupo de trabalho instituído pela referida portaria, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, constituída por um grupo de docentes, discentes, técnicos-administrativos, egressos e representantes externos à universidade, observando a necessidade de incluir membros com experiência comprovada em processos avaliativos e planejamento estratégico no contexto da pós-graduação.

Art. 2º A Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas poderá incluir até dois representantes externos à universidade para a execução das atividades de avaliação, priorizando especialistas com conhecimento em políticas públicas e experiência em avaliações institucionais.

Art. 3º A Comissão de Autoavaliação deverá acompanhar e avaliar a evolução do PPG-PPU, levando-se em consideração a relação entre:

I - O projeto pedagógico;

II - O regimento interno e outros documentos conexos do programa, e suas atividades gerais;

III - O planejamento estratégico publicado em Resolução;

IV - O regimento da pós-graduação na UFABC;

V - As normas gerais de funcionamento da pós-graduação no Brasil definidas pela CAPES, incluindo seus critérios de classificação quantitativa e qualitativa dos programas de pós-graduação.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Autoavaliação do PPG-PPU:

I - Avaliar a evolução do programa à luz de seu projeto pedagógico original, particularmente de sua estrutura estabelecida em seu regimento interno;

II - Avaliar e sugerir eventuais alterações do funcionamento do programa, como a criação de novas disciplinas ou linhas de pesquisa, zelando para que tais sejam encaminhadas em concordância com as normas do regimento interno e da proposta do programa;

III - Contribuir para uma avaliação pedagógica contínua do programa no que se refere às relações docente-discente e universidade-comunidade, dentre outras, em suas dimensões do ensino, pesquisa e extensão, mediante o uso de instrumentos de coleta de informações disponíveis, como (i) consultas diversas a docentes, discentes, egressos, funcionários da universidade e representantes da comunidade externa à universidade, (ii) questionários de avaliação e autoavaliação, dentre outros recursos;

IV - Contribuir para a avaliação das estratégias de divulgação dos resultados de pesquisa de docentes e discentes do programa, assim como de outras ferramentas de comunicação do PPG-PPU;

V - Contribuir para uma avaliação das condições dos discentes junto ao programa, no que se refere ao acompanhamento de disciplinas, a uma orientação adequada, bem como outros elementos referentes ao desempenho acadêmico dos discentes;

VI - Contribuir para uma avaliação da consolidação profissional dos egressos do programa;

VII - Contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da inserção e impacto social do programa, garantindo que as recomendações da Comissão de Autoavaliação sejam incorporadas ao Planejamento Estratégico do programa, para assegurar um alinhamento consistente entre as avaliações e as diretrizes futuras;

VIII - A Comissão de Autoavaliação poderá criar subcomissões temáticas, responsáveis por áreas específicas como ensino, pesquisa, extensão e internacionalização, visando garantir uma análise mais aprofundada e especializada em cada um desses aspectos do programa.

Art. 5º A Comissão de Autoavaliação do PPG-PPU deverá promover as seguintes atividades:

I - Organizar a coleta de dados quadrimestral de avaliação das disciplinas e a sistematização anual de seus resultados;

II - Organizar a coleta de dados bianual dos questionários de avaliação do PG-PPU para egressos, alunos e docentes, publicar os resultados no site do programa e promover um fórum bianual aberto à comunidade acadêmica para discutir os resultados e as ações decorrentes;

III - Promover no 1º quadrimestre do 1º ano de cada período da avaliação quadrienal da CAPES uma discussão abrangente das disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa;

IV - Sistematizar anualmente os dados de publicações de artigos, capítulos e livros dos docentes coletados na Plataforma Sucupira, assim como de outras atividades e ações de extensão, ensino e pesquisa que possam ter impacto no processo de avaliação quadrienal da CAPES;

V - Avaliar anualmente a política de bolsas e de credenciamento/descredenciamento dos docentes do programa, propondo relatório anual com sugestões de mudança que se fizerem necessárias;

VI - A metodologia de avaliação utilizada pela Comissão de Autoavaliação deverá ser revisada e atualizada a cada quatro anos, ou sempre que necessário, para garantir alinhamento com as melhores práticas nacionais e internacionais e com as diretrizes mais recentes da CAPES;

VII - A Comissão de Autoavaliação deverá promover, bianualmente, workshop para discutir os resultados das autoavaliações e desenvolver estratégias de melhoria contínua para o programa.

Art. 6º A Comissão de Autoavaliação do PPG-PPU será composta por:

I - Coordenador ou vice-coordenador do programa;

II - Dois docentes do programa, eleitos pela plenária, ambos não pertencente à coordenação;

III - Dois discentes do programa, sendo pelo menos um deles não pertencente à chapa de representantes discentes junto à plenária e coordenação do curso;

IV - Um técnico-administrativo da universidade;

V - Dois discentes egressos do programa;

VI - Dois membros externos.

Art. 7º A Comissão de Autoavaliação deverá reunir-se quadrimestralmente, sendo seus diagnósticos e recomendações condensados nas atas de suas reuniões, que serão remetidos e avaliados pela coordenação e plenária do curso, para fins de discussão de seus diagnósticos e eventuais encaminhamentos ad hoc sugeridos.

Art. 8 º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 12/12/2024 11:17)
IVAN FILIPE DE ALMEIDA LOPES FERNANDES
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGPPU (11.01.06.46)
Matrícula: 2226053

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **4572**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **52305b01e2**